



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Despacho n.º 1/18:

Promove Yaba Pedro Alberto para a categoria de Assessor Parlamentar Principal da Carreira Técnica Superior Parlamentar, colocado no Gabinete de Estudos Parlamentares.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 4198/18:

Rectifica o n.º 1 do Despacho n.º 3691/18, de 19 de Julho, que autoriza a despesa no valor de Kz: 35.574.026,00 e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material, para a aquisição dos serviços de consultoria especializada de acompanhamento, gestão e desenvolvimento criativo para o Projecto Portal do Investidor. — Revoga o n.º 1 do Despacho n.º 3691/18, de 19 de Julho.

Despacho n.º 4199/18:

Nomeia Eduardo Moreira Maria Mateus para o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Jurídico da Delegação Provincial de Finanças do Uíge.

Despacho n.º 4200/18:

Nomeia Edgar Jorge Bandola para o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Finanças da Delegação Provincial de Finanças do Uíge.

Ministério da Economia e Planeamento

Despacho n.º 4201/18:

Nomeia Antónia Paula Martins Fuabana para o cargo de Secretária Geral deste Ministério. — Revoga o Despacho Interno n.º 53/18, de 30 de Abril.

Despacho n.º 4202/18:

Nomeia Ana Celeste de Jesus Baptista para o cargo de Directora do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deste Ministério. — Revoga o Despacho Interno n.º 54/18, de 30 de Abril.

Ministério dos Transportes

Despacho n.º 4203/18:

Exonera Victor Alexandre de Carvalho do cargo de Director Geral do Instituto Marítimo Portuário de Angola.

Despacho n.º 4204/18:

Transfere Raúl Martins de Sousa Mandinga, Técnico Médio de 2.ª Classe, do Instituto Hidrográfico e de Sinalização Marítima para o Instituto Nacional dos Caminhos de Ferro de Angola, deste Ministério.

Despacho n.º 4205/18:

Nomeia Manuel Nazareth Neto para o cargo de Director Geral do Instituto Marítimo Portuário de Angola, deste Ministério.

Instituto de Preços e Concorrência

Instrutivo n.º 1/18:

Aprova a Tabela de Valores Mínimos da Cobrança dos Direitos de Autor e Conexos.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Despacho n.º 1/18
de 29 de Agosto

Havendo necessidade de se efectuar o provimento do funcionário parlamentar Yaba Pedro Alberto, Primeiro Assessor Parlamentar, que exerceu funções de Deputado à Assembleia Nacional, na II e III Legislaturas;

Considerando que nos termos do n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 17/12, de 16 de Maio — Lei Orgânica que Aprova o Estatuto do Deputado, o Deputado não pode ser prejudicado no vínculo jurídico-laboral do seu emprego habitual, em virtude do exercício do mandato;

1. É Manuel Nazareth Neto nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Director Geral do Instituto Marítimo Portuário de Angola, do Ministério dos Transportes.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2018.

O Ministro, *Ricardo Daniel Sandão Queirós Viegas de Abreu*

INSTITUTO DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

Instrutivo n.º 1/18 de 29 de Agosto

Considerando que a utilização pública de obras musicais é efectuada sem a devida remuneração por reconhecimento dos respectivos direitos de autor, facto que tem constituído uma violação da liberdade de expressão da actividade intelectual no domínio literário, artístico e científico, com tutela constitucional;

Tendo em conta que o n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 15/14, de 31 de Julho, Lei de Direitos de Autor e Conexos, prevê a devida remuneração aos autores pela utilização das obras de natureza intelectual e artístico-cultural;

Analisada a proposta submetida pela União Nacional dos Artistas e Compositores, S.A., enquanto entidade de gestão colectiva de direitos de autores e conexos, tendo a mesma sido homologada pela Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos, nos termos do artigo 36.º do Decreto Presidencial n.º 114/16, de 30 de Maio, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei Sobre Publicação e Formulários Legais e a alínea h) do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 199/15, de 26 de Outubro, determino:

1. É aprovada a Tabela de Valores Mínimos da Cobrança dos Direitos de Autor e Conexos, anexa ao presente Instrutivo e que dele é parte integrante.

2. A tabela referida no número anterior aplica-se em todo o território nacional.

3. O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Maio de 2018.

O Director Geral, *António Joaquim da Cruz Lima*

ANEXO TARIFÁRIO DOS VALORES MÍNIMOS DA COBRANÇA DOS DIREITOS DE AUTOR E CONEXOS

TABELA 1 — Estabelecimentos de Bebidas, Restauração e Similares com Espaço de Dança

1.1 Música Essencial (valores em kwanzas)

Bailes, Espectáculos de Variedades, Karaoke, com utilização de música ao vivo ou música gravada.

Lotações	Diário/Sessão	Mensal	Anual
51 a 100	1.000,00	15.510,00	147.095,00
101 a 300	1.500,00	22.185,00	157.735,35
301 a 500	2.000,00	29.580,00	210.313,80
501 a 700	2.500,00	36.975,00	262.892,25
701 a 900	3.000,00	44.370,00	315.470,70
901 a 1100	3.500,00	51.765,00	368.049,15
Mais de 1100	4.000,00	59.160,00	420.627,60

1.2 Música Essencial (valores em kwanzas)

Concertos de Música Ligeira ou Recitais (Grupos, Bandas, Artistas e Disco-Jóqueis), com utilização de música ao vivo ou música gravada.

Lotação	Diário/Sessão
Por Utente	10,00

1.3 Música Essencial (valores em Kwanzas)

Música ambiente sem recurso a Disco-Jóquei.

Lotações	Mensal	Anual
51 a 100	15.510,00	147.095,00
101 a 200	22.185,00	157.735,35
201 a 300	29.580,00	210.313,80
301 a 400	36.975,00	262.892,25
401 a 500	44.370,00	315.470,70
Mais de 500	51.765,00	368.049,15
Mais de 500	59.160,00	420.627,60

TABELA 2 — Casinos e Salas de Bingo

2.1 Música Essencial (valores em kwanzas)

Bailes e Karaoke, com utilização de música ao vivo ou música gravada.

Casinos				Salas de Bingo		
Lotações	Diário	Mensal	Anual	Diário	Mensal	Anual
50 a 100	4.000,00	59.160,00	865.050,00	2.000,00	29.580,00	432.525,00
101 a 200	4.500,00	66.555,00	973.181,25	2.500,00	36.975,00	540.656,25
201 a 300	5.000,00	73.950,00	1.081.312,50	3.000,00	44.370,00	648.787,50
301 a 400	5.500,00	81.345,00	1.189.443,75	3.500,00	51.765,00	756.918,75
401 a 500	6.000,00	88.740,00	1.297.575,00	4.000,00	59.160,00	865.050,00
501 a 600	6.500,00	96.135,00	1.405.706,25	4.500,00	66.555,00	973.181,25
Mais de 600	7.000,00	103.530,00	1.513.837,50	5.000,00	73.950,00	1.081.312,50

2.2 Música Essencial (valores em kwanzas)

Concertos de música ligeira ou recitais (grupos, bandas ou Disco-Jóqueis), com utilização de música ao vivo ou música gravada.

Casinos		Salas de Bingo
Lotações	Diário/Sessão	Diário/Sessão
50 a 100	10.050,25	5.050,50
101 a 200	11.075,35	5.500,00
201 a 300	13.255,50	6.150,50
301 a 400	15.157,20	6.750,25
401 a 500	16.250,50	7.250,75
501 a 600	18.500,25	7.550,50
Mais de 600	19.350,50	8.200,50

2.3 Música Essencial (valores em kwanzas)

Música ambiente sem recurso a Disco-Jóquei, com utilização de música gravada.

Casinos			Salas de Bingo		
Área m ²	Mensal	Annual	Lotações	Mensal	Annual
251 a 500	5.500,00	75.500,00	Até 300	3.505,20	70 000,00
501 a 1.000	6.750,25	10.0562,50	301 a 600	4.500,50	100 000,00
1.001 a 1.500	8.200,50	12.550,50	601 a 900	6.150,50	150 000,00
1.501 a 2.000	9.750,25	15.157,20	901 a 1.200	7.550,500	200 000,00
2.001 a 2.500	11.075,35	17.250,50	1.201 a 1.500	9.500,50	250 000,00
Mais de 2.500	15.025,50	24.250,20	Mais de 1.500	12.750,50	17.500,50

TABELA 3 — Hotéis e Empreendimentos Turísticos**3.1 Música não Essencial (valores em kwanzas)**

Música ambiente sem recurso a Disco-Jóquei, com utilização de música gravada para quartos e zonas comuns.

Lotações	1 a 3 Estrelas		4 Estrelas		5 Estrelas	
	Mensal	Annual	Mensal	Annual	Mensal	Annual
51 a 100	3.465,84	34.658,40	4.951,20	49.512,00	6.436,56	64.365,60
101 a 150	3.960,96	39.609,60	5.941,44	59.414,40	7.921,92	79.219,20
151 a 200	4.456,08	44.560,80	6.931,68	69.316,80	9.407,28	94.072,80
201 a 250	4.951,20	49.512,00	7.921,92	79.219,20	10.892,64	108.926,40
251 a 300	5.446,32	54.463,20	8.912,16	89.121,60	12.378,00	123.780,00
301 a 350	5.941,44	59.414,40	9.902,40	99.024,00	13.863,36	138.633,60
351 a 400	6.436,56	64.365,60	10.892,64	108.926,40	15.348,72	153.487,20
Mais de 400	6.931,68	69.316,80	11.882,88	118.828,80	16.834,08	168.340,80

TABELA 4 — Salas de Espectáculos e Similares**4.1 Música Essencial (valores em kwanzas)**

Por Utente	Diário/Sessão
Bailes e karaoke com utilização de música ao vivo e/ou música gravada	10,00
Concertos de música ligeira ou recitais (grupos, bandas, artistas e Disco-Jóqueis), com utilização de música ao vivo e/ou música gravada	15,00
Espectáculos infantis, festas de natal, espectáculos de circo, com utilização de música ao vivo e/ou música gravada	5,00
Música ambiente com utilização de música gravada	10,00

TABELA 5 — Instituições de Ensino, Recreativas, Desportivas e Sociais**5.1 Música Essencial (valores em kwanzas)**

Por Utente	Diário/Sessão
Bailes e karaoke com utilização de música ao vivo e/ou música gravada	5,00
Concertos de música ligeira ou recitais (grupos, bandas, artistas e Disco-Jóqueis), com utilização de música ao vivo e/ou música gravada	7,50
Espectáculos infantis, festas de natal, espectáculos de circo, com utilização de música ao vivo e/ou música gravada	5,00
Música ambiente com utilização de música gravada	2,50

TABELA 6 — Estabelecimentos Comerciais em Geral e Locais Abertos ao Público Geral

6.1 Música Essencial (valores em kwanzas)

Bailes e karaoke com utilização de música ao vivo e/ou música gravada

Área m ²	Lotações	Diário/Sessão
250 a 400	50 a 200	3.960,96
401 a 600	201 a 300	4.456,08
601 a 800	301 a 400	4.951,20
801 a 1000	401 a 500	5.446,32
1001 a 1200	401 a 600	5.941,44
Mais de 1200	Mais de 600	6.436,56

6.2 Música Essencial (valores em kwanzas)

Concertos de música ligeira ou recitais (grupos, bandas, artistas e Disco-Jóqueis), com utilização de música ao vivo e/ou música gravada.

Área m ²	Lotações	Diário/Sessão
250 a 400	50 a 200	8.417,04
401 a 600	201 a 300	8.912,16
601 a 800	301 a 400	9.407,28
801 a 1000	401 a 500	9.902,40
1001 a 1200	501 a 600	10.397,52
Mais de 1200	Mais de 600	10.892,64

6.3 Música Essencial (valores em kwanzas)

Espectáculos infantis, festas de natal, espectáculos de circo, com utilização de música ao vivo e/ou música gravada.

Área m ²	Lotações	Diário/Sessão
250 a 400	50 a 200	1.485,36
401 a 600	201 a 300	1.980,48
601 a 800	301 a 400	2.475,60
801 a 1000	401 a 500	2.970,72
1001 a 1200	501 a 600	3.465,84
Mais de 1200	Mais de 600	3.960,96

6.4 Música Essencial (valores em kwanzas)

Música utilizada nas aulas em estúdios e piscinas, com utilização de música gravada

Área m ²	Lotações	Mensal	Anual
Até 50	Até 25	1.485,36	14.853,60
51 a 100	26 a 50	2.475,60	24.756,00
101 a 200	51 a 100	3.465,84	34.658,40
Mais de 200	101 a 150	4.456,08	44.560,80

6.5 Música Não Essencial (valores em kwanzas)

Música ambiente com utilização de música gravada

Espaços individuais /Lojas		Espaços Comuns/Grandes Áreas			
Área m ²	Mensal	Área m ²	Mensal	Área m ²	Mensal
Até 50	544,63	Até 500	990,24	16001 a 16500	16.834,08
51 a 100	594,14	501 a 1000	1.485,36	16501 a 17000	17.329,20
101 a 200	643,66	1001 a 1500	1.980,48	17001 a 17500	17.824,32
201 a 300	693,17	1501 a 2000	2.475,60	17501 a 18000	18.319,44
301 a 400	742,68	2001 a 2500	2.970,72	18001 a 18500	18.814,56
401 a 500	792,19	2501 a 3000	3.465,84	18501 a 19000	19.309,68
501 a 600	841,7	3001 a 3500	3.960,96	19001 a 19500	19.804,80
601 a 700	891,22	3501 a 4000	4.456,08	19501 a 20000	20.299,92
701 a 800	940,73	4001 a 4500	4.951,20	20001 a 20500	20.795,04
801 a 900	990,24	4501 a 5000	5.446,32	20501 a 21000	21.290,16
901 a 1000	1.039,75	5001 a 5500	5.941,44	21001 a 21500	21.785,28
1001 a 1100	1.089,26	5501 a 6000	6.436,56	21501 a 22000	22.280,40
1101 a 1200	1.138,78	6001 a 6500	6.931,68	22001 a 22500	22.775,52
1201 a 1300	1.188,29	6501 a 7000	7.426,80	22501 a 23000	23.270,64

Espaços individuais /Lojas		Espaços Comuns/Grandes Áreas			
Área m ²	Mensal	Área m ²	Mensal	Área m ²	Mensal
1301 a 1400	1.237,80	7001 a 7500	7.921,92	23001 a 23500	23.765,76
1401 a 1500	1.287,31	7501 a 8000	8.417,04	23501 a 24000	24.260,88
1501 a 1600	1.336,82	8001 a 8500	8.912,16	24001 a 24500	24.756,00
1601 a 1700	1.386,34	8501 a 9000	9.407,28	24501 a 25000	25.251,12
1701 a 1800	1.435,85	9001 a 9500	9.902,40	25001 a 25500	25.746,24
1801 a 1900	1.485,36	9501 a 10000	10.397,52	25501 a 26000	26.241,36
1901 a 2000	1.534,87	10001 a 10500	10.892,64	26001 a 26500	26.736,48
2001 a 2100	1.584,38	10501 a 11000	11.387,76	26501 a 27000	27.231,60
2101 a 2200	1.633,90	11001 a 11500	11.882,88	27001 a 27500	27.726,72
2201 a 2300	1.683,41	11501 a 12000	12.378,00	27501 a 28000	28.221,84
2301 a 2400	1.732,92	12001 a 12500	12.873,12	28001 a 28500	28.716,96
2401 a 2500	1.782,43	12501 a 13000	13.368,24	28501 a 29000	29.212,08
2501 a 2600	1.831,94	13001 a 13500	13.863,36	29001 a 29500	29.707,20
2601 a 2700	1.881,46	13501 a 14000	14.358,48	29501 a 35000	30.202,32
2701 a 2800	1.930,97	14001 a 14500	14.853,60	35001 a 40000	30.697,44
2801 a 2900	1.980,48	14501 a 15000	15.348,72	40001 a 45000	31.192,56
2901 a 3000	2.029,99	15001 a 15500	15.843,84	45001 a 50000	31.687,68

TABELA 7 — Recintos Desportivos, de Exposições e de Lazer

7.1 Música Essencial (valores em kwanzas)

Bailes e karaoke com utilização de música ao vivo e/ou música gravada.

Área m ²	Lotações	Diário/Sessão
Até 2.500	Até 1.250	7.426,80
2.501 a 5.000	1.251 a 2.500	9.902,40
5.001 a 10.000	2.501 a 5.000	12.378,00
10.001 a 15.000	5.001 a 7.500	14.853,60
15.001 a 30.000	7.501 a 15.000	17.329,20
3.0001 a 4.5000	15.001 a 22.500	19.804,80
Mais de 45.000	Mais de 22.500	22.280,40

7.2 Música Essencial (valores em kwanzas)

Concertos de música ligeira ou recitais (grupos, bandas, artistas e Disco-Jóqueis), com utilização de música ao vivo e/ou música gravada.

Área m ²	Lotações	Diário/Sessão
Até 2.500	Até 1.250	14.853,60
2.501 a 5.000	1.251 a 2.500	17.329,20
5.001 a 10.000	2.501 a 5.000	19.804,80

Área m ²	Lotações	Diário/Sessão
10.001 a 15.000	5.001 a 7.500	22.280,40
15.001 a 30.000	7.501 a 15.000	24.756,00
3.0001 a 4.5000	15.001 a 22.500	27.231,60
Mais de 45.000	Mais de 22.500	29.707,20

7.3 Música Essencial (valores em kwanzas)

Música ambiente sem recurso a Disco-Jóqueis, com utilização de música gravada.

Área m ²	Lotações	Diário/Sessão	Mensal	Anual
Até 2.500	Até 1.250	2.475,60	6.151,20	30.756,00
2.501 a 5.000	1.251 a 2.500	4.951,20	12.302,40	61.512,00
5.001 a 10.000	2.501 a 5.000	7.426,80	18.453,60	123.024,00
10.001 a 15.000	5.001 a 7.500	9.902,40	24.604,80	184.536,00
15.001 a 30.000	7.501 a 15.000	12.378,00	30.756,00	246.048,00
3.0001 a 4.5000	15.001 a 22.500	14.853,60	36.907,20	307.560,00
Mais de 45.000	Mais de 22.500	17.329,20	43.058,40	369.072,00

TABELA 8 — Recintos ao Ar Livre**8.1 Música Essencial (valores em kwanzas)**

Bailes e karaoke com utilização de música ao vivo e/ou música gravada.

Área m ²	Lotações	Diário/Sessão
Até 500	50 a 1.000	6.151,20
501 a 1.000	1.001 a 2.000	12.302,40
1.001 a 2.000	2.001 a 4.000	18.453,60
2.001 a 3.000	4.001 a 6.000	24.604,80
3.001 a 4.000	6.001 a 8.000	30.756,00
4.001 a 5.000	8.001 a 10.000	36.907,20
5.001 a 7.500	10.001 a 15.000	50.058,40
7.501 a 10.000	15.001 a 20.000	57.209,60
10.001 a 12.500	20.001 a 25.000	64.360,80
12.501 a 25.000	25.001 a 50.000	71.512,00
25.001 a 50.000	50.001 a 100.000	78.663,20
Mais de 50.000	Mais de 100.000	85.814,40

8.2 Música Essencial (valores em kwanzas)

Concertos de música ligeira ou recitais (grupos, bandas, artistas e Disco-Jóqueis), com utilização de música ao vivo e/ou música gravada.

Área m ²	Lotações	Diário/Sessão
Até 500	50 a 1.000	9.902,40
501 a 1.000	1.001 a 2.000	14.853,60
1.001 a 2.000	2.001 a 4.000	19.804,80
2.001 a 3.000	4.001 a 6.000	24.756,00
3.001 a 4.000	6.001 a 8.000	29.707,20
4.001 a 5.000	8.001 a 1.0000	34.658,40
5.001 a 7.500	10.001 a 15.000	39.609,60
7.501 a 10.000	15.001 a 20.000	44.560,80
10.001 a 1.2500	20.001 a 25.000	49.512,00
12.501 a 25.000	25.001 a 50.000	54.463,20
25.001 a 50.000	50.001 a 100.000	59.414,40
Mais de 50.000	Mais de 100.000	64.365,60

TABELA 9 — Direitos de Execução de Rádio e Televisão

Valores efectivamente recebidos da Receita Global de entidades licenciadas para rádio, televisão e operadoras de cabo, ou satélite, pela utilização de música ao vivo, ou música gravada.

Órgão Difusor	Percentagem da Receita do Ano Anterior
Rádio	0,3%
Televisão	0,2%
Operadores de Cabo ou Satélite	0,1%

O Director Geral, *António Joaquim da Cruz Lima*.